



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda Feira 04 de Fevereiro de 2002 - Nº 1614 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 5304

ALTERA O INCISO I, DO ART. 25, DA LEI Nº 4080, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** – A troca de veículo em operação no serviço será permitida nos seguintes casos:

**I** – Por veículo do mesmo ano de modelo, ou de até 05 (cinco) anos de modelo posterior ao do veículo substituído, sempre respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5305

TORNA OBRIGATÓRIA A REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERB) E MINI ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (MINI ERB) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a regulamentação e disciplina a instalação e operação de antenas transmissoras e equipamentos afins de Telefonia Celular no município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Fica vedada a instalação de Estação de Rádio-Base e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

**I** – Em bens públicos municipais, de uso comum do povo e de uso especial;

**II** – Em áreas de parques, praças, verdes complementares, escolas, creches, centros comunitários e centros culturais;

**III** - Em distância horizontal, inferior a 50 (cinquenta) metros de clínicas médicas, hospitais e centros de saúde, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificações destes;

**IV** - Quando a altura e a localização prejudicarem os aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno da região.

**Parágrafo único** - A instalação de ERB e equipamentos afins nas áreas funcionais, em geral, deverão ser precedidos de estudo, caso a caso, através das Secretarias competentes.

**Art. 3º** - Fica vedada a instalação de Mini Estação de Rádio-Base e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

**I**- Em áreas de parques, praças, verdes complementares, escolas, creches, centros comunitários, centros culturais e de interesse paisagístico;

**II**- No interior das edificações que abrigam clínicas médicas, hospitais e centros de saúde.

§ **1º** - A instalação de Mini Estação, micro células e equipamentos afins nas áreas funcionais, em geral, deverão ser precedidos de estudo, caso a caso, através das Secretarias competentes.

§ **2º** - A instalação de Mini ERB, micro células e equipamentos afins nas áreas funcionais, em geral, deverão ser precedidos de estudo, caso a caso, através das Secretarias competentes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADES), encarregado de através de Decreto, regulamentar as condições para instalação dos equipamentos de que trata esta Lei, limitando a densidade máxima de potência, bem como a densidade da potência irradiada, o total de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não ionizante, seguindo a orientação e normas adotadas pela ANATEL

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00  
Semestral ..... R\$ 100,00  
Anual ..... R\$ 200,00  
Publicações e Contatos (27) 3521-2001  
Diário Oficial (27) 3155-5203

**Art. 5º** - A empresa de telefonia deverá apresentar à SEMMADES, Laudo assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não ionizante, com a devida anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passíveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público.

**Art. 6º** - As empresas de telefonia, após a regulamentação de que trata os Artigos 4º e 5º, e quando requererem o licenciamento junto à SEMMADES deverão, entre outros documentos a serem estabelecidos por Decreto, anexarem compromisso de contratação de seguro contra terceiros.

**Parágrafo único** - Deverá o interessado comunicar à SEMMADES a conclusão da instalação da ERB ou micro célula para que a Secretaria faça a fiscalização em conformidade com o licenciamento.

**Art. 7º** - O controle das radiações eletromagnéticas não ionizantes e a emissão de licença ambiental serão de responsabilidade da SEMMADES, que exigirá medições em periodicidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo, no mínimo de seis meses.

**§ 1º** - A avaliação das radiações deverá conter medições dos níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 15

minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.

**§ 2º** - A densidade de potência deverá ser medida com equipamento, calibrado pelo INMETRO, que considere as potências em diferentes frequências.

**§ 3º** - Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, a medição deverá ser realizada em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego da ERB sejam considerados.

**Art. 8º** - As antenas entrarão em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais terem sido concedidas.

**Art. 9º** - As ERB, Mini ERB e micro células, ou equipamentos afins que estiverem instalados em desconformidade com esta Lei, deverão adequar-se à mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.685**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **VERA JORDINA GUIO DE AZEVEDO** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Estratégico e Logístico, Símbolo CSV-DD, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 13.067, de 01 de março de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.686**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **GRACIVONE COLLI** para exercer a função gratificada de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo FG.1, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 13.068, de 01 de março de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.687**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **CLEUZENI SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, a partir de 01 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 13.111, de 19 de março de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.688**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **EDEVALDO CRISÓSTOMO DE VARGAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**AJUDE  
A  
MANTER  
CACHOEIRO  
LIMPO  
  
PREFEITURA  
MUNICIPAL  
  
DE  
  
CACHOEIRO  
DE  
ITAPEMIRIM**

# Pode entrar que a casa é sua.

## SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

## FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

## ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



*Melhor Lugar para Viver*

## NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

## HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.